

Brasília (DF), 12 de dezembro de 2024

Ao

Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Presidência

Brasília (DF)

Exmo. Senhor Presidente,

JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA (Zeca Dirceu), brasileiro, atualmente no exercício do mandato de Deputado Federal pelo PT/PR, portador da CI nº 6298974-2 – SSP/PR e CPF nº 030.988.719-46, com endereço na Câmara dos Deputados, Gabinete 613 – Anexo IV – Brasília (DF) e endereço eletrônico dep.zecadirceu@camara.leg.br, vem à presença de Vossa Excelência, nos termos do §1º, do artigo 66 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, propor a vertente REPRESENTAÇÃO, para que seja instaurado, pelos órgãos competentes desse Conselho, Inquérito Administrativo para fins de apuração de possível infração à Ordem Econômica, presente nas ações de grupos/operadores do mercado financeiro/econômico instalados ou em ação na chamada “Faria Lima”, coração financeiro instalado em São Paulo (SP) e que pode estar agindo à margem da Lei e dos regulamentos, impondo graves prejuízos à economia do País e à sociedade brasileira, especialmente com a manipulação do câmbio, consoante fatos e fundamentos jurídicos que passa a delinear.

I – Dos Fatos.

Com efeito, colhe-se da lúcida matéria publicada no último dia 09.12.24, pelo Jornalista Luiz Nassif¹ em seu blog, a seguinte avaliação que indica, de maneira cristalina, que esse órgão de Defesa da Econômica precisa intervir para assegurar a defesa da economia e da sociedade brasileira, contra grupos econômicos que se estruturaram para dominar o mercado financeiro e controlar o câmbio no País, dentre outras práticas deletérias e prejudiciais à nossa economia.

Nesse sentido, destacamos trechos da análise do citado articulista:

“(…)

No início do ano, o mercado apostava em estabilização ou queda da taxa Selic. Havia um obstáculo pela frente: o Ministério da Fazenda alcançar ou não as metas propostas no regime de arcabouço fiscal. Pequenas variações para cima ou para baixo não seriam motivo para temores maiores.

De repente, analistas, economistas de banco, operadores, começam a trabalhar o terrorismo fiscal, ... Passa-se a taxar de “gastança” qualquer despesa social, a usar o catastrofismo como instrumento de discussão.

....

O tiro de partida foi a declaração do presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, em abril, sinalizando para uma mudança de rumo na política monetária. A Selic vinha caindo 0,50 em cada reunião do Copom. No máximo, o mercado apostava em uma redução da queda para 0,25. Depois da virada de Campos, as expectativas começam a mudar.

O tiro final seria no dia do anúncio do pacote fiscal de Fernando Haddad. Na véspera deu-se o estouro da boiada, por motivo insignificante: a inclusão do pacote de isenção de Imposto de Renda para quem ganhasse até R\$ 5 mil.

¹ https://jornalggn.com.br/coluna-economica/e-hora-de-investigar-o-cartel-da-faria-lima-por-luis-nassif/?utm_term=Autofeed&utm_medium=Social&utm_source=Twitter#Echobox=1734007753

Não se entenda como o mercado como um todo. Parte expressiva do mercado pagou uma conta alta com as manipulações da semana passada. Fundos multimercados, investidores que venderam contratos de opções, foram vítimas do mesmo esquema do cartel.

O câmbio explodindo afetou todas as importações em curso, pressionou preços dos comercializáveis aumentando as apostas na elevação da inflação e num salto de até 0,75 pontos na Selic. Como não haverá superávit fiscal capaz de anular os impactos de tal salto da Selic na dívida pública, tem-se então governo, economia, investidores, economia real, consumidores, nas mãos de um cartel, que opera livremente, sem nenhuma expectativa de risco para inibir sua atuação.

O governo não conseguirá livrar-se dessa amarra, nem o Banco Central, mesmo sob a condução mais responsável de Gabriel Galipolo.

É hora de caracterizar o cartel da Faria Lima pela qualificação correta: é uma organização que pratica crime de cartel e de atentado aos direitos coletivos.

Mais que isso, provoca desconfiança em relação ao mercado financeiro, impõe perdas extraordinárias aos agentes do mercado que tiveram prejuízos expressivos.

Realmente, no dia 28.11.2024, quando o Ministro da Fazenda tornou público o pacote fiscal maturado ao longo de meses, com o objetivo de equilibrar as contas públicas do País, iniciou-se um ataque especulativo à moeda nacional e um terrorismo que impôs perdas significativas à economia e à sociedade brasileira.

Tão logo as medidas fiscais e econômicas se tornaram públicas, iniciou-se de maneira atroz e descabida, uma onda de especulação e reações pelo chamado “mercado” (ou **grupos específicos que atuam em modelo de cartel**) às medidas propostas, transformando-se, em decorrência dessa despropositada reação artificialmente criada por esse grupo que visa lucrar em detrimento da estabilidade monetária e

econômica do País, num ataque à moeda nacional, que ocorreu com a elevação da moeda americana (dólar).

Os danos que esse grupo instalado na chamada “Faria Lima” vem causando à economia brasileira são consideráveis, uma vez que a desvalorização da moeda nacional tende a alimentar a inflação, corroendo o poder de compra de toda população brasileira.

Nesse sentido, o Jornalista acima citado, depois de trazer à baila as medidas adotadas pela União Europeia e Grã-Bretanha para enfrentar esses grupos econômicos que atuam contra os interesses das Nações onde operam, conclui: “O mesmo ocorreu no Brasil. Fundos e investidores em multimercado tiveram perdas recordes com o movimento especulativo. A operação que envolveu meia dúzia de instituições trouxe prejuízo e insegurança para o mercado e ameaças concretas para toda a economia no próximo ano, à medida que se tornaram elementos fortes para uma elevação da taxa Selic”.

Nem é preciso asseverar que a taxa Selic teve um dos maiores aumentos na última reunião do Copom há poucos dias e, a perspectiva, motivada em grande parte pela ação terrorista e especulativa desses grupos cartelizados, é de continuidade da elevação da referida taxa.

Desse modo, a intervenção do CADE se mostra inadiável, seja para avaliar eventual ocorrência de prática concorrencial ilegal, seja para apurar e adotar as medidas legais em face de eventual infração à Ordem Econômica (delimitação do mercado e das possibilidades concorrenciais), sem prejuízo de outras medidas que o colegiado entender pertinentes (**abuso do poder econômico e formação de cartel**).

II – Do Direito.

Com efeito, o §1º, do art. 66 da Lei nº 12.529, de 2011 estatui o seguinte:

“(…)

DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PARA
APURAÇÃO DE INFRAÇÕES À ORDEM ECONÔMICA E
DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Art. 66. O inquérito administrativo,
procedimento investigatório de natureza inquisitorial,

será instaurado pela Superintendência-Geral para apuração de infrações à ordem econômica.

§ 1º O inquérito administrativo será instaurado de ofício ou em face de representação fundamentada de qualquer interessado, ou em decorrência de peças de informação, quando os indícios de infração à ordem econômica não forem suficientes para a instauração de processo administrativo.

Por sua vez, o artigo 36 do mesmo dispositivo legal estatui:

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

- I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;**
- II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;**
- III - aumentar arbitrariamente os lucros; e**
- IV - exercer de forma abusiva posição dominante.**

§ 3º As seguintes condutas, além de outras, na medida em que configurem hipótese prevista no caput deste artigo e seus incisos, caracterizam infração da ordem econômica:

- I - acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:**
 - c) a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;**
 - d) preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública;**
- III - limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;**

A representação ora formulada indica, de modo objetivo, que um grupo econômico, integrante do mercado financeiro instalado na chamada “Faria Lima”, é o responsável por tentar desestruturar o câmbio e a economia nacional, causando terrorismo e especulações econômicas indevidas.

Há, de forma sobranceira, claros indícios da prática de infração à ordem econômica, na vertente atuação desse grupo, o que certamente desaguará na prática de abusos econômicos em detrimento da higidez da econômica nacional.

III – Do Pedido.

Face ao exposto, requer-se:

- a) A abertura de inquérito administrativo com vistas à apuração do quanto informado, adotando-se, ao final, as providências legais com vistas a reprimir eventuais condutas tipificadoras de infrações à ordem econômica;
- b) Sejam adotadas, de imediato, providências cautelares com vistas a impedir a concretização das ilegalidades que vem sendo praticadas por esse grupo, cuja identificação esse CADE tem instrumentos e competências para fazê-lo;
- c) A notificação, por esse CADE, do Ministério Público Federal, para a adoção das providências que entender necessárias, tanto no campo civil, quanto na seara penal.

Atenciosamente,



Zeca Dirceu
Deputado Federal – PT/PR

Ao Senhor

Alexandre Cordeiro Macedo

Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

SEPN, Quadra 515, Bloco D, Lote 04 - Asa Norte, DF, 70770-504

Brasília (DF).